

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO


Procedência: Departamento de Convênio
Termo de Colaboração nº: 001/2022

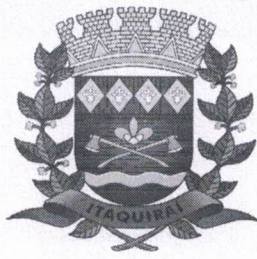
EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022. PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E A ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEO.

Trata-se o presente auto de Processo Convênio objetivando a celebração do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Itaquirai - MS e a Associação São Carlos Borromeo - Itaquirai - MS.

O termo de colaboração em comento tem por objeto repasse de recursos referente às matrículas integrais do conveniente, consideradas no FUNDEB em 2022, levando em consideração o coeficiente de distribuição dos recursos por entidade governamental, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do Centro de Educação Infantil Integral São Carlos Borromeo, no ano de 2022.

A operação se fundamenta pelas cláusulas e condições nele contidos, bem como ela Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4169/2017, Lei Orçamentária Anual nº 743/2021 Portaria Interministerial nº 11/2021 e demais normas legais.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

Ademais, o presente termo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Itaquirai - MS, sendo que o valor proposto é de R\$ 1.431.364,22 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) a ser executado no exercício de 2022.


Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

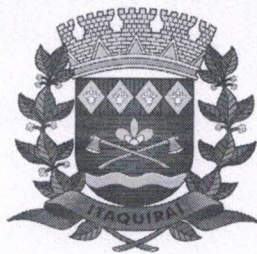
Assim, compulsando, a minuta do Termo de Colaboração e Parceria, reconheço a legalidade para celebração do Termo entre o Poder Público e a Associação São Carlos Borromeu, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4169/2017, Lei Orçamentária Anual nº 743/2021 Portaria Interministerial nº 11/2021 e demais normas legais.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
CAB/MS 17.715

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



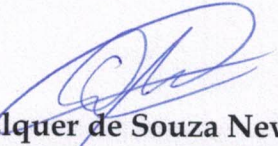
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de diretrizes orçamentárias.

Destarte, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Colaboração em comento.

Este é o parecer.

Itaquirai - MS, 14 de fevereiro de 2022.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715